



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0016/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025 – PMF

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Wilson Ribeiro Cardoso Jr**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que realizará Chamada Pública para fins de **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, 806/2023 e 1100/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 08 de setembro de 2025 e ficará aberto até as 17:30 horas do dia 08 de setembro de 2026.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Fraiburgo (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Comissão de Contratação: Servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 1481/2025, e-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br ou pelo whatsapp do Departamento de Compras: (49) 3256-3023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de artistas e bandas da terra, para apresentação de shows que atendam ao Calendário Municipal de Eventos de 2025, no sentido de valorizar o artista local, conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

Item	Quantidade	Unidade/Medida	Apresentação	Valor Fixado da Remuneração
1	30	Apresentação	Individual (até 2 horas)	R\$ 738,00
2	30	Apresentação	Dupla (até 2 horas)	R\$ 1.160,00
3	30	Apresentação	Grupo/banda (até 2 horas)	R\$ 1.164,00
4	40	Apresentação	Grupo/banda (tardes dançantes) (até 3 horas)	R\$ 1.267,00
5	25	Apresentação	Banda para acompanhamento de festival (Turno de 4 horas)	R\$ 4.393,00



- 1.2. Os credenciados deverão marcar quais os itens participarão.
- 1.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, em que o quantitativo do serviço será dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será realizada por meio de credenciamento público de artistas locais, com a formação de um cadastro aberto de profissionais habilitados a se apresentar em eventos promovidos pelo Município de Fraiburgo. Os credenciados deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital, como comprovação de atuação artística, disponibilidade de equipamentos de som, regularidade fiscal e demais condições legais.

2.2. A seleção para cada evento será feita conforme a análise do perfil da festividade, considerando o público-alvo, o local, o porte do evento e a proposta cultural a ser promovida. Entre os artistas credenciados, será escolhido aquele cuja proposta artística melhor se alinhar ao contexto e aos objetivos do evento, priorizando-se a diversidade cultural e a representatividade local.

2.3. Essa sistemática está amparada no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que prevê o credenciamento em caráter paralelo e não excludente, permitindo múltiplas contratações sob as mesmas condições. Como a contratação de todos os credenciados de forma imediata e simultânea não é viável, será adotado critério técnico de seleção com base na adequação artística ao evento específico, devidamente registrada em parecer técnico da coordenação de cultura ou do setor responsável.

2.4. A escolha não se baseará em sorteios nem ordem cronológica de inscrição, mas em critérios objetivos e motivados por avaliação técnica e cultural, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, será criada uma comissão para escolha do credenciado, assegura-se o uso eficiente dos recursos públicos e a realização de eventos culturalmente qualificados e alinhados aos interesses da população.

2.5. Critérios Técnicos para Seleção de Artistas Credenciados

A escolha do artista a ser contratado para cada evento será realizada com base em análise técnica da coordenação de cultura, considerando os seguintes critérios:

1. Adequação ao perfil do evento (até 30 pontos)

Avalia-se se o estilo musical e a proposta artística estão alinhados ao objetivo do evento (ex.: festividade tradicional, evento jovem, solenidade oficial, feira gastronômica etc.).

Totalmente alinhado ao perfil do evento – 30 pontos

Parcialmente alinhado – 15 pontos



Pouco ou não alinhado – 0 ponto

2. Experiência comprovada com públicos semelhantes (até 20 pontos)

Análise do portfólio e histórico de apresentações em eventos similares organizados por entes públicos ou entidades reconhecidas.

Ampla experiência comprovada – 20 pontos

Alguma experiência comprovada – 10 pontos

Sem experiência comprovada – 0 ponto

3. Repertório proposto (até 20 pontos)

Avalia-se a diversidade, coerência e adequação do repertório musical ou artístico apresentado para o tipo de evento, incluindo a valorização da cultura local.

Repertório completo, diversificado e adequado – 20 pontos

Repertório parcialmente adequado ou limitado – 10 pontos

Repertório inadequado ou ausente – 0 ponto

4. Estrutura técnica e equipamentos próprios (até 10 pontos)

Verifica-se a capacidade de o artista fornecer os equipamentos necessários (som, instrumentos, microfones, etc.) sem depender de estrutura do município.

Todos os equipamentos disponíveis – 10 pontos

Equipamentos parciais – 5 pontos

Não possui estrutura técnica própria – 0 ponto

5. Representatividade cultural local (até 10 pontos)

Considera-se a contribuição do artista para a valorização da identidade cultural de Fraiburgo, incluindo manifestações tradicionais, folclóricas ou regionais.

Alta representatividade – 10 pontos

Representatividade moderada – 5 pontos

Baixa ou nenhuma representatividade – 0 ponto

6. Pontualidade e comprometimento em apresentações anteriores (caso aplicável) (até 10 pontos)

Este critério será aplicado para artistas já contratados anteriormente pelo município, com base em registros da fiscalização de contratos.

Histórico exemplar – 10 pontos



Histórico com pequenas ocorrências – 5 pontos

Histórico com ausências ou descumprimentos – 0 ponto

2.6. Da Execução

2.6.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.

2.6.2. A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:

a) Para os serviços destinados aos eventos do setor de cultura: a prestação dos serviços será de acordo com os eventos programados pelo Setor de Cultura e as apresentações acontecerão na cidade.

b) - Para os serviços destinados aos grupos da terceira idade: A prestação do serviço em questão, dar-se-á conforme cronograma de eventos organizado pela coordenação do programa municipal da terceira idade, levando – se em consideração os dias de encontros quinzenais e o fato de que cada grupo tem a possibilidade de realizar um evento de confraternização e interação entre eles e os grupos convidados, com animação musical em cada um dos eventos, além dos eventos em parceria com o setor de cultura.

c) Contratação da equipe que realizará o Festival Estudantil da Canção no município de Fraiburgo;

- Tirar as músicas inscritas no Festival Estudantil da Canção, para realização de audições e ensaios;

- Realizar os ensaios de passagem de som;

- Executar o acompanhamento musical da fase semifinal;

- Executar o acompanhamento musical da fase final.

- Realizar apresentação (show) das semifinais e finais com gravação e divulgação online e ao vivo das apresentações realizar prestação de contas do orçamento executado conforme previsto neste termo.

2.6.3. As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada item.

2.6.4. A credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo instrumentos musicais, microfones.

2.6.5. As credenciadas deverão estar no local da realização do evento com antecedência mínima de trinta minutos antes do início do evento.

2.6.6. Os custos e despesas com deslocamento até o local do evento ficam por conta da credenciada. O deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes a execução do objeto serão por conta da credenciada.





2.6.7. O repertório musical a ser apresentado deverá atender os gostos do público, contemplando músicas, gauchescas, sertanejas e bandinha, com ritmos apropriados ao público atendido, com som de boa qualidade e volume compatível e adequado ao ambiente.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo Município de Fraiburgo, conforme cronograma estabelecido pelo mesmo, podendo ser realizadas no perímetro urbano ou rural do Município de Fraiburgo.

2.6.9. Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

2.6.10. Deve o credenciado responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

2.6.11. As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada item.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas físicas e jurídicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Empresas ou profissionais que estejam suspensas pelo Município de Fraiburgo (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer **até as 23:59 hrs do dia 03/09/2025 (quarta-feira)**, dois dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.3. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na Avenida Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000.

4.4. Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.

4.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

5.1. O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 08 de setembro de 2025 e fim as 17:30 horas do dia 08 de setembro de 2026.

5.2. O Município de Fraiburgo – SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local e condições definidas neste edital.

5.2.1. Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolizados pelo Setor de Compras na data do seu recebimento e encaminhado ao Agente de Contratação.





5.3. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0016/2025 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025

Razão social:

Endereço:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

5.4. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

5.4.1. QUANTO À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

I – Requerimento de credenciamento (ANEXO II);

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

III – Prova de regularidade com fazenda Federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

V – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

VI – Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.



VIII – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante a apresentação de **portfólio artístico atualizado**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Histórico das atividades artísticas realizadas, com descrição sucinta da trajetória do artista ou grupo;
- b) Gênero(s) musical(is) ou tipo(s) de apresentação desenvolvidos;
- c) Relação de eventos, festivais ou apresentações anteriores (quando houver), com indicação de datas, locais e, se possível, contratantes ou organizadores;
- d) Links para vídeos, mídias sociais, gravações ou material promocional, que permitam avaliar a atuação artística do proponente.

II. O portfólio poderá ser apresentado em formato digital ou impresso, devendo conter elementos que permitam à Administração Pública aferir a experiência e a compatibilidade do proponente com o objeto do credenciamento.

III. **DECLARAÇÃO de capacidade técnica**, emitida pelo próprio artista ou grupo, atestando que possui os recursos humanos e materiais necessários à execução das apresentações, incluindo instrumentos, sonorização básica (quando exigido) e demais itens especificados no edital.

Facultativo: Comprovante de formação ou qualificação profissional na área artística, quando houver (ex.: cursos de música, dança, teatro, etc.), podendo ser substituído por comprovação de experiência prática.

IV. **DECLARAÇÃO CONJUNTA** Onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO III;

V. **DECLARAÇÃO** que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos deste edital (ANEXO II)

5.4.3. QUANTO À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

I – Requerimento de credenciamento (ANEXO II);

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

III – Documento de Identificação com Foto;

IV – Prova de regularidade com fazenda Federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;



V – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

VI – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

VIII – Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil), expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.

5.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante a apresentação de **portfólio artístico atualizado**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Histórico das atividades artísticas realizadas, com descrição sucinta da trajetória do artista ou grupo;

b) Gênero(s) musical(is) ou tipo(s) de apresentação desenvolvidos;

c) Relação de eventos, festivais ou apresentações anteriores (quando houver), com indicação de datas, locais e, se possível, contratantes ou organizadores;

d) Links para vídeos, mídias sociais, gravações ou material promocional, que permitam avaliar a atuação artística do proponente.

II. O portfólio poderá ser apresentado em formato digital ou impresso, devendo conter elementos que permitam à Administração Pública aferir a experiência e a compatibilidade do proponente com o objeto do credenciamento.

III. **DECLARAÇÃO de capacidade técnica**, emitida pelo próprio artista ou grupo, atestando que possui os recursos humanos e materiais necessários à execução das apresentações, incluindo instrumentos, sonorização básica (quando exigido) e demais itens especificados no edital.

Facultativo: Comprovante de formação ou qualificação profissional na área artística, quando houver (ex.: cursos de música, dança, teatro, etc.), podendo ser substituído por comprovação de experiência prática.

IV. **DECLARAÇÃO CONJUNTA** Onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO III;

V. **DECLARAÇÃO** que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos deste edital (ANEXO II)





5.5. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5.1. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de habilitados no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

5.5.1.1. Uma vez publicado o Rol de habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no ITEM 9 deste instrumento;

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Município através da Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.

6.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

6.4. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

a) A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos;
e

b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.





6.5.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.5.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

6.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

7.2. A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

7.3. As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021 e terão início a partir da homologação dos credenciados e formalização dos contratos.

7.4. O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.

7.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.

7.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Compra emitida pelo setor de Compras e Licitações.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI).

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do interessado;
- b. Anulação ou revogação do credenciamento;



c. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min do Município de Fraiburgo/SC.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	12-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade	002- FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Func.Ação	2051 0023.0695.0032-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Dotação	470
Elemento	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão	07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade	02-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Func.Ação	2068-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Dotação	468
Elemento	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

12.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste credenciamento, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao credenciado as seguintes sanções:





I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento;

IV – multa;

12.3. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 1.100/2024.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI)

14. VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

14.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do credenciamento.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

15.5. Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.



16. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

17.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

17.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

17.8. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC – Contato: (49) 3256-3013;

17.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Conjunta;





Anexo IV – Avaliação de Critérios;

Anexo V – Dados bancários.

Anexo VI – Minuta do Contrato

Fraiburgo (SC), 26 de agosto de 2025.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)





ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 0016/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025 – PMF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de artistas e bandas da terra, para apresentação de shows que atendam ao Calendário Municipal de Eventos de 2025, no sentido de valorizar o artista local, conforme especificações deste Termo de Referência.

ITEM	UND	QNTD TOTAL	DESCRIÇÃO
1	SERV	30	Individual
2	SERV	30	Dupla
3	SERV	30	Grupo/banda (Até 2h)
4	SERV	40	Grupo/banda (tardes dançantes) (Até 3h)
5	SERV	25	Banda para acompanhamento de festival (4h por turno)

1.2. Os credenciados deverão marcar quais os itens participarão, de acordo com a ficha de inscrição anexa neste Termo.

1.3. Os serviços objeto deste termo tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

2.1. Este instrumento possibilitará aos artistas que abrangem o município de Fraiburgo a participarem de atividades que forem propostas pela Prefeitura Municipal de Fraiburgo. Visando estimular a geração de renda de forma local, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano que estão previstas no Calendário Municipal de Eventos do município.



Após o credenciamento dos artistas que se candidatarem, para cada evento determinado haverá uma comissão determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, que procederá a seleção e enquadramento dos artistas em cada uma das faixas de preço, de acordo com a estrutura necessária e tipo de evento das apresentações.

2.2. Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pelo Servidor Denilson Dalagnol – Assessor Geral de Departamento, Matrícula 15580, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 74, inc. VI da referida Lei.

Extraí, também do Art. 79 da Lei 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

Na, sequencia, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina da ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

A opção pelo credenciamento de artistas locais por meio do CREDENCIAMENTO mostra-se a mais adequada para atender à demanda de apresentações culturais no Calendário Municipal de Eventos de Fraiburgo. Esse modelo permite à administração pública selecionar, de forma transparente e democrática, artistas solos, duplas, bandas e grupos locais interessados em participar dos eventos promovidos pelo município, valorizando a cultura local e incentivando a participação de novos talentos. O credenciamento possibilita ainda a formação de um banco de artistas habilitados, oferecendo flexibilidade na escolha conforme o perfil de cada evento, respeitando critérios técnicos e culturais previamente estabelecidos.

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

DECRETO MUNICIPAL 804/2023 – Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.





DECRETO MUNICIPAL 805/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e da outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024. - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicações de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de artistas do município de Fraiburgo para a realização de apresentações musicais, mediante pagamento de cachê conforme especificado neste Termo de Referência, de acordo com demanda da Prefeitura Municipal de Fraiburgo através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgem internamente, conforme Calendário de Eventos.

3.1. A descrição da solução pode ser encontrada, pormenorizada, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município pessoas jurídicas e físicas que possuem ramo de atividade compatível com objeto deste estudo bem como, comprovem a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1. Não exigência do Balanço (qualificação econômica financeira)

A não exigência da qualificação econômico-financeira para o presente credenciamento se justifica pelo fato de que a contratação não envolve alto valor agregado nem complexidade técnica que justifique uma análise detalhada dos índices financeiros dos licitantes. Conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem como objetivo comprovar a aptidão do licitante para cumprir obrigações contratuais futuras, sendo restrita à documentação contábil e certidões de falência. No entanto, no caso específico deste credenciamento, a principal preocupação da Administração não é a robustez financeira dos fornecedores, mas sim a comprovação da capacidade técnica e operacional para a execução adequada dos serviços.



Além disso, a Lei nº 14.133/2021 orienta que a Administração deve buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal reforça que a exigência de qualificação técnica e econômica deve ser indispensável para garantir o cumprimento das obrigações. Dessa forma, a inclusão de índices econômico-financeiros em um credenciamento para serviços de menor complexidade poderia restringir a competitividade, afastando fornecedores menores que possuem plena capacidade técnica para a prestação do serviço, mas que não atendem a critérios financeiros mais rígidos. Assim, a dispensa dessa exigência favorece a ampliação da concorrência e a eficiência na contratação, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

6.2. Qualificação Técnica

Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Portfólio artístico atualizado, contendo:

- ✓ Histórico das atividades artísticas realizadas;
- ✓ Gênero(s) musical(is) ou tipo(s) de apresentação;
- ✓ Relação de eventos, festivais ou apresentações anteriores (se houver);
- ✓ Links para vídeos, mídias sociais, gravações ou material promocional que evidenciem a atuação artística.

Declaração de capacidade técnica, emitida pelo próprio artista ou grupo, atestando que possui os recursos humanos e materiais necessários à execução das apresentações, incluindo instrumentos, sonorização básica (quando exigido) e demais itens especificados no edital.

Facultativo: Comprovante de formação ou qualificação profissional na área artística, quando houver (ex.: cursos de música, dança, teatro, etc.), podendo ser substituído por comprovação de experiência prática.

Parágrafo único. A comprovação da qualificação técnica será analisada sob os critérios de coerência, veracidade e compatibilidade com o objeto do edital, e servirá também como base para a pontuação nos critérios técnicos de seleção para cada evento, conforme anexo específico.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada por meio de credenciamento público de artistas locais, com a formação de um cadastro aberto de profissionais habilitados a se apresentar em eventos promovidos pelo Município de Fraiburgo. Os credenciados deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital, como comprovação de atuação artística, disponibilidade de equipamentos de som, regularidade fiscal e demais condições legais.





A seleção para cada evento será feita conforme a análise do perfil da festividade, considerando o público-alvo, o local, o porte do evento e a proposta cultural a ser promovida. Entre os artistas credenciados, será escolhido aquele cuja proposta artística melhor se alinhar ao contexto e aos objetivos do evento, priorizando-se a diversidade cultural e a representatividade local.

Essa sistemática está amparada no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que prevê o credenciamento em caráter paralelo e não excludente, permitindo múltiplas contratações sob as mesmas condições. Como a contratação de todos os credenciados de forma imediata e simultânea não é viável, será adotado critério técnico de seleção com base na adequação artística ao evento específico, devidamente registrada em parecer técnico da coordenação de cultura ou do setor responsável.

A escolha não se baseará em sorteios nem ordem cronológica de inscrição, mas em critérios objetivos e motivados por avaliação técnica e cultural, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, será criada uma comissão para escolha do credenciado, assegura-se o uso eficiente dos recursos públicos e a realização de eventos culturalmente qualificados e alinhados aos interesses da população.

5.1. Critérios Técnicos para Seleção de Artistas Credenciados

A escolha do artista a ser contratado para cada evento será realizada com base em análise técnica da coordenação de cultura, considerando os seguintes critérios:

1. Adequação ao perfil do evento (até 30 pontos)

Avalia-se se o estilo musical e a proposta artística estão alinhados ao objetivo do evento (ex.: festividade tradicional, evento jovem, solenidade oficial, feira gastronômica etc.).

Totalmente alinhado ao perfil do evento – 30 pontos

Parcialmente alinhado – 15 pontos

Pouco ou não alinhado – 0 ponto

2. Experiência comprovada com públicos semelhantes (até 20 pontos)

Análise do portfólio e histórico de apresentações em eventos similares organizados por entes públicos ou entidades reconhecidas.

Ampla experiência comprovada – 20 pontos

Alguma experiência comprovada – 10 pontos

Sem experiência comprovada – 0 ponto

3. Repertório proposto (até 20 pontos)

Avalia-se a diversidade, coerência e adequação do repertório musical ou artístico apresentado para o tipo de evento, incluindo a valorização da cultura local.



Repertório completo, diversificado e adequado – 20 pontos

Repertório parcialmente adequado ou limitado – 10 pontos

Repertório inadequado ou ausente – 0 ponto

4. Estrutura técnica e equipamentos próprios (até 10 pontos)

Verifica-se a capacidade de o artista fornecer os equipamentos necessários (som, instrumentos, microfones, etc.) sem depender de estrutura do município.

Todos os equipamentos disponíveis – 10 pontos

Equipamentos parciais – 5 pontos

Não possui estrutura técnica própria – 0 ponto

5. Representatividade cultural local (até 10 pontos)

Considera-se a contribuição do artista para a valorização da identidade cultural de Fraiburgo, incluindo manifestações tradicionais, folclóricas ou regionais.

Alta representatividade – 10 pontos

Representatividade moderada – 5 pontos

Baixa ou nenhuma representatividade – 0 ponto

6. Pontualidade e comprometimento em apresentações anteriores (caso aplicável) (até 10 pontos)

Este critério será aplicado para artistas já contratados anteriormente pelo município, com base em registros da fiscalização de contratos.

Histórico exemplar – 10 pontos

Histórico com pequenas ocorrências – 5 pontos

Histórico com ausências ou descumprimentos – 0 ponto

5.3. Da Execução

5.3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.

A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:

a) Para os serviços destinados aos eventos do setor de cultura: a prestação dos serviços será de acordo com os eventos programados pelo Setor de Cultura e as apresentações acontecerão na cidade.

b) - Para os serviços destinados aos grupos da terceira idade: A prestação do serviço em questão, dar-se-á conforme cronograma de eventos organizado pela coordenação do



programa municipal da terceira idade, levando – se em consideração os dias de encontros quinzenais e o fato de que cada grupo tem a possibilidade de realizar um evento de confraternização e interação entre eles e os grupos convidados, com animação musical em cada um dos eventos, além dos eventos em parceria com o setor de cultura.

c) Contratação da equipe que realizará o Festival Estudantil da Canção no município de Fraiburgo;

- Tirar as músicas inscritas no Festival Estudantil da Canção, para realização de audições e ensaios;
- Realizar os ensaios de passagem de som;
- Executar o acompanhamento musical da fase semifinal;
- Executar o acompanhamento musical da fase final.
- Realizar apresentação (show) das semifinais e finais com gravação e divulgação online e ao vivo das apresentações realizar prestação de contas do orçamento executado conforme previsto neste termo.

5.3.2. As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada item.

5.3.3. A credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo instrumentos musicais, microfones.

5.3.4. As credenciadas deverão estar no local da realização do evento com antecedência mínima de trinta minutos antes do início do evento.

5.3.5. Os custos e despesas com deslocamento até o local do evento ficam por conta da credenciada. O deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes a execução do objeto serão por conta da credenciada.

5.3.6. O repertório musical a ser apresentado deverá atender os gostos do público, contemplando músicas, gauchescas, sertanejas e bandinha, com ritmos apropriados ao público atendido, com som de boa qualidade e volume compatível e adequado ao ambiente.

5.3.7. Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo Município de Fraiburgo, conforme cronograma estabelecido pelo mesmo, podendo ser realizadas no perímetro urbano ou rural do Município de Fraiburgo.

5.3.8. Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

5.3.9. Deve o credenciado responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes





da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.3.10. As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada item.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

6.5. Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Serão aptas a contratar com Administração todas as empresas do ramo que atendam as exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Termo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO E QUANTITATIVOS

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. A definição dos quantitativos estimados para cada tipo de apresentação artística levou em consideração o calendário oficial de eventos do Município de Fraiburgo, bem como a frequência e o formato das atividades culturais realizadas ao longo do ano. Foram considerados eventos como o Aniversário do Município, Natal, Festa Junina, Semana Farroupilha, Festival da Canção, Páscoa Cultural, além de programações como encontros da terceira idade, feiras, festividades comunitárias, atos cívicos e demais eventos com apoio da administração municipal.

Com base nesse levantamento, estimou-se a necessidade anual de aproximadamente 30 horas de apresentações individuais, geralmente destinadas a eventos menores ou cerimônias de abertura; 30 horas para apresentações em dupla, comuns em





eventos comunitários ou feiras; 30 horas para apresentações de bandas ou grupos com até duas horas de duração, voltadas a shows e programações maiores; 40 horas para tardes dançantes, voltadas principalmente aos eventos da melhor idade; e 100 horas para bandas que acompanham festivais, com previsão de três turnos por evento. Esses quantitativos foram definidos de forma aproximada, com base na demanda dos anos anteriores e na previsão de realização dos eventos futuros. e podem ser observados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade/ Medida	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Apresentação	Individual (até 2 horas)	R\$ 738,00	R\$ 22.140,00
2	30	Apresentação	Dupla (até 2 horas)	R\$ 1.160,00	R\$ 34.800,00
3	30	Apresentação	Grupo/banda (até 2 horas)	R\$ 1.164,00	R\$ 34.920,00
4	40	Apresentação	Grupo/banda (tardes dançantes) (até 3 horas)	R\$ 1.267,00	R\$ 50.680,00
5	25	Apresentação	Banda para acompanhamento de festival (Turno de 4 horas)	R\$ 4.393,00	R\$ 109.825,00
Valor Total Geral:					R\$ 252.365,00

8.2 A estimativa total da futura contratação é de R\$ 252.365,00 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, será encaminhado ao Ordenador de Despesas para que possa ratificar a seguinte fonte de recurso e dotação:

Órgão	12-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade	002- FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Func.Ação	2051 0023.0695.0032-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Dotação	470
Elemento	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Órgão	07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade	02-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Func.Ação	2068-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Dotação	468





Elemento	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-----------------	---

10. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias em parcela única após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e do Contrato.

O CNPJ para emissão das Notas Fiscais será o informado na Ordem de Compra sendo:

Município de Fraiburgo inscrito no CNPJ: 82.947.979/0001-74 com sede na Av. Rio das Antas nº 185, centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

11.1.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão a validade final conforme vigência do edital.

11.1.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia





e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas

11.2. DAS OBRIGAÇÕES

a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação nos prazos estipulados pelo Edital e Termo de Referência.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). O dever de substituir, reparar e corrigir, às suas expensas, o serviço fornecido de forma incorreta, no prazo estipulado em Edital e Termo de Referência.

c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Quanto à forma de contratação dos serviços, tendo em vista que se trata de uma demanda de serviços específicos, a equipe de planejamento dos eventos em questão manteve a prática institucional de credenciamento para os artistas da terra, com posterior contratação mediante inexigibilidade de licitação para os artistas previamente credenciados.

e) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão executados;

f) A contratada deverá executar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

g) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.3 Das obrigações da contratante:

- a) sonorização e iluminação;
- b) estrutura de palco;
- c) pagamento de taxas e tributos;

Fraiburgo, 08 de agosto de 2025.

Daiane Ferreira Olivio Bittencourt
Assessor Geral de Departamento
Matrícula 16230

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)





ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 0016/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025 – PMF

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social/Nome Completo, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 0000/2025 – PMF apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente.

1. Dados do Responsável Legal (ou representante do grupo)

- Nome completo: _____
- CPF /CNPJ: _____
- RG: _____
- Data de nascimento: ___/___/_____
- Telefone/WhatsApp (com DDD): _____
- E-mail: _____
- Endereço completo: _____
- Cidade/UF: _____

2. Dados da Banda / Projeto Musical

- Nome artístico ou nome da banda: _____

- Número de integrantes: _____
- Nome completo e função de cada integrante:
 1. _____(voz, guitarra, etc.)
 2. _____
 3. _____

(adicionar linhas conforme necessário)

- Estilo musical predominante: _____





- Tempo de atuação (anos): _____
- Tempo que reside em Fraiburgo: _____
- Já participou de festivais ou editais anteriores? () Sim () Não
- Breve histórico artístico (currículo do grupo ou músico):

3. Proposta Artística para o Edital

- Título da proposta: _____
() Apresentação
() Show
() Acompanhamento Festival da Canção
() Animação de baile/tarde dançante.

- Duração prevista: _____ horas
- Necessidades técnicas (palco, som, iluminação, rider técnico e outros):
(Anexar rider técnico, se disponível)

4. Materiais de Apoio (inserir links ou anexar arquivos)

- Link de vídeo com apresentação ao vivo (YouTube, Vimeo, etc.):

- Link para escuta de músicas (Spotify, SoundCloud, etc.):

- Redes sociais (Instagram, Facebook, etc.):

- Release artístico (PDF ou texto):





- () Anexado
- Fotos promocionais (alta resolução):
- () Anexado

5. Documentação Complementar:

- Documento de identidade com foto (RG ou CNH): () Anexado
- CPF: () Anexado
- Comprovante de residência atualizado: () Anexado
- Autorização para uso de imagem (se aplicável): () Anexada

6. Declarações

- Declaro estar ciente e de acordo com as regras do edital.
- Autorizo o uso de imagem e som da apresentação para fins de divulgação do projeto.
- Confirmo que todas as informações fornecidas são verdadeiras.

Assinatura do responsável: _____

Data: ___ / ___ / ____





ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 0016/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025 – PMF

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa/ O profissional, CNPJ/CPF nº, com domicílio na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa/responsável não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Superintendente da Fundação Municipal de Esportes – FME, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura da Ata;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail contratos@fraiburgo.sc.gov.br, sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº 0001/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa





ANEXO IV Avaliação de Critérios

Nome da Banda:

Representante Legal:

Título da Proposta:

Data da Avaliação: ____/____/____

Avaliadores(as):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
1. Adequação ao perfil do evento (até 30 pontos)	Avalia-se se o estilo musical e a proposta artística estão alinhados ao objetivo do evento (ex.: festividade tradicional, evento jovem, solenidade oficial, feira gastronômica etc.).	Totalmente alinhado ao perfil do evento – 30 pontos Parcialmente alinhado – 15 pontos Pouco ou não alinhado – 0 ponto	
2. Experiência comprovada com públicos semelhantes (até 20 pontos)	Análise do portfólio e histórico de apresentações em eventos similares organizados por entes públicos ou entidades reconhecidas.	Ampla experiência comprovada – 20 pontos Alguma experiência comprovada – 10 pontos Sem experiência comprovada – 0 ponto	
3. Repertório proposto (até 20 pontos).	Avalia-se a diversidade, coerência e adequação do repertório musical ou artístico apresentado para o tipo de evento, incluindo a	Repertório completo, diversificado e adequado – 20 pontos Repertório parcialmente adequado ou limitado –	





Critério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
	valorização da cultura local.	10 pontos Repertório inadequado ou ausente – 0 ponto	
4. Estrutura técnica e equipamentos próprios (até 10 pontos)	Verifica-se a capacidade de o artista fornecer os equipamentos necessários (som, instrumentos, microfones, etc.) sem depender de estrutura do município.	Todos os equipamentos disponíveis – 10 pontos Equipamentos parciais – 5 pontos Não possui estrutura técnica própria – 0 ponto	
5. Representatividade cultural local (até 10 pontos)	Considera-se a contribuição do artista para a valorização da identidade cultural de Fraiburgo, incluindo manifestações tradicionais, folclóricas ou regionais.	Alta representatividade – 10 pontos Representatividade moderada – 5 pontos Baixa ou nenhuma representatividade – 0 ponto	
6. Pontualidade e comprometimento em apresentações anteriores (caso aplicável) (até 10 pontos)	Este critério será aplicado para artistas já contratados anteriormente pelo município, com base em registros da fiscalização de contratos.	Histórico exemplar – 10 pontos Histórico com pequenas ocorrências – 5 pontos Histórico com ausências ou descumprimentos – 0 ponto	

TOTAL DE PONTOS: _____ / 100

Classificação Final: APROVADA NÃO APROVADA

Observações da Comissão Avaliadora (opcional):

Assinaturas:





ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 0016/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025 – PMF

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 0016/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025 – PMF
PROCESSO DIGITAL Nº 8379/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Júnior doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a)....., sr(a)....., doravante denominado(a) **CRENCIADO**, oriundo do edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 0000/2025 – PMF, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2025, Inexigibilidade nº 0000/2025 firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, 806/2023 e 1100/2024, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO do artista** _____, para apresentação de shows que atendam ao Calendário Municipal de Eventos de 2025, no sentido de valorizar o artista local, conforme especificações do Termo de Referência(ANEXO I).

Item	Quantidade	Unidade/Medida	Apresentação	Valor Fixado da Remuneração
1	30	Hora	Individual	R\$ 738,00
2	30	Hora	Dupla	R\$ 1.160,00
3	30	Hora	Grupo/banda	R\$ 1.164,00
4	40	Hora	Grupo/banda (tardes dançantes)	R\$ 1.267,00
5	25	Hora	Banda para acompanhamento de festival	R\$ 4.393,00

* Excluir os itens que o artista não se credenciou

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A prestação dos serviços será realizada por meio de credenciamento público de artistas



locais, com a formação de um cadastro aberto de profissionais habilitados a se apresentar em eventos promovidos pelo Município de Fraiburgo. Os credenciados deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital, como comprovação de atuação artística, disponibilidade de equipamentos de som, regularidade fiscal e demais condições legais.

2.2. A seleção para cada evento será feita conforme a análise do perfil da festividade, considerando o público-alvo, o local, o porte do evento e a proposta cultural a ser promovida. Entre os artistas credenciados, será escolhido aquele cuja proposta artística melhor se alinhar ao contexto e aos objetivos do evento, priorizando-se a diversidade cultural e a representatividade local.

2.3. Essa sistemática está amparada no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que prevê o credenciamento em caráter paralelo e não excludente, permitindo múltiplas contratações sob as mesmas condições. Como a contratação de todos os credenciados de forma imediata e simultânea não é viável, será adotado critério técnico de seleção com base na adequação artística ao evento específico, devidamente registrada em parecer técnico da coordenação de cultura ou do setor responsável.

2.4. A escolha não se baseará em sorteios nem ordem cronológica de inscrição, mas em critérios objetivos e motivados por avaliação técnica e cultural, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, será criada uma comissão para escolha do credenciado, assegura-se o uso eficiente dos recursos públicos e a realização de eventos culturalmente qualificados e alinhados aos interesses da população.

2.5. Critérios Técnicos para Seleção de Artistas Credenciados

A escolha do artista a ser contratado para cada evento será realizada com base em análise técnica da coordenação de cultura, considerando os seguintes critérios:

1. Adequação ao perfil do evento (até 30 pontos)

Avalia-se se o estilo musical e a proposta artística estão alinhados ao objetivo do evento (ex.: festividade tradicional, evento jovem, solenidade oficial, feira gastronômica etc.).

Totalmente alinhado ao perfil do evento – 30 pontos

Parcialmente alinhado – 15 pontos

Pouco ou não alinhado – 0 ponto

2. Experiência comprovada com públicos semelhantes (até 20 pontos)

Análise do portfólio e histórico de apresentações em eventos similares organizados por entes públicos ou entidades reconhecidas.

Ampla experiência comprovada – 20 pontos

Alguma experiência comprovada – 10 pontos

Sem experiência comprovada – 0 ponto



3. Repertório proposto (até 20 pontos)

Avalia-se a diversidade, coerência e adequação do repertório musical ou artístico apresentado para o tipo de evento, incluindo a valorização da cultura local.

Repertório completo, diversificado e adequado – 20 pontos

Repertório parcialmente adequado ou limitado – 10 pontos

Repertório inadequado ou ausente – 0 ponto

4. Estrutura técnica e equipamentos próprios (até 10 pontos)

Verifica-se a capacidade de o artista fornecer os equipamentos necessários (som, instrumentos, microfones, etc.) sem depender de estrutura do município.

Todos os equipamentos disponíveis – 10 pontos

Equipamentos parciais – 5 pontos

Não possui estrutura técnica própria – 0 ponto

5. Representatividade cultural local (até 10 pontos)

Considera-se a contribuição do artista para a valorização da identidade cultural de Fraiburgo, incluindo manifestações tradicionais, folclóricas ou regionais.

Alta representatividade – 10 pontos

Representatividade moderada – 5 pontos

Baixa ou nenhuma representatividade – 0 ponto

6. Pontualidade e comprometimento em apresentações anteriores (caso aplicável) (até 10 pontos)

Este critério será aplicado para artistas já contratados anteriormente pelo município, com base em registros da fiscalização de contratos.

Histórico exemplar – 10 pontos

Histórico com pequenas ocorrências – 5 pontos

Histórico com ausências ou descumprimentos – 0 ponto

2.6. Da Execução

2.6.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.

A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:





a) Para os serviços destinados aos eventos do setor de cultura: a prestação dos serviços será de acordo com os eventos programados pelo Setor de Cultura e as apresentações acontecerão na cidade.

b) - Para os serviços destinados aos grupos da terceira idade: A prestação do serviço em questão, dar-se-á conforme cronograma de eventos organizado pela coordenação do programa municipal da terceira idade, levando-se em consideração os dias de encontros quinzenais e o fato de que cada grupo tem a possibilidade de realizar um evento de confraternização e interação entre eles e os grupos convidados, com animação musical em cada um dos eventos, além dos eventos em parceria com o setor de cultura.

c) Contratação da equipe que realizará o Festival Estudantil da Canção no município de Fraiburgo;

- Tirar as músicas inscritas no Festival Estudantil da Canção, para realização de audições e ensaios;

- Realizar os ensaios de passagem de som;

- Executar o acompanhamento musical da fase semifinal;

- Executar o acompanhamento musical da fase final.

- Realizar apresentação (show) das semi-finais e finais com gravação e divulgação online e ao vivo das apresentações realizar prestação de contas do orçamento executado conforme previsto neste termo.

2.6.2. As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada item.

2.6.3. A credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo instrumentos musicais, microfones.

2.6.4. As credenciadas deverão estar no local da realização do evento com antecedência mínima de trinta minutos antes do início do evento.

2.6.5. Os custos e despesas com deslocamento até o local do evento ficam por conta da credenciada. O deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes a execução do objeto serão por conta da credenciada.

2.6.6. O repertório musical a ser apresentado deverá atender os gostos do público, contemplando músicas, gauchescas, sertanejas e bandinha, com ritmos apropriados ao público atendido, com som de boa qualidade e volume compatível e adequado ao ambiente.

2.6.7. Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo Município de Fraiburgo, conforme cronograma estabelecido pelo mesmo, podendo ser realizadas no perímetro urbano ou rural do Município de Fraiburgo.





2.6.8. Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

2.6.9. Deve o credenciado responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

2.6.10. As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (extenso)

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias, contados da data da prestação dos serviços e aceite (ou da emissão da NF), mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ: 10.496.741/0001-69 com sede na Av. Beira Lago nº 770, Vila Salete, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.5. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3.. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa





jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

4.6. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.7. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

5.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação nos prazos estipulados pelo Edital e Termo de Referência.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). O dever



de substituir, reparar e corrigir, às suas expensas, o serviço fornecido de forma incorreta, no prazo estipulado em Edital e Termo de Referência.

c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Quanto à forma de contratação dos serviços, tendo em vista que se trata de uma demanda de serviços específicos, a equipe de planejamento dos eventos em questão manteve a prática institucional de credenciamento para os artistas da terra, com posterior contratação mediante inexigibilidade de licitação para os artistas previamente credenciados.

e) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão executados;

f) A contratada deverá executar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

g) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir Ordem de Compra ou de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

d) Responsabilizar-se pela sonorização, estrutura de palco, bem como pelo pagamento de taxas e tributos relacionados aos eventos por ela promovidos, decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	12- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade	002- FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Func.Ação	2051 0023.0695.0032- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Dotação	470
Elemento	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA





Órgão	07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade	02- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Func. Ação	2068- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Dotação	468
Elemento	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 1.133/2021.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

8.5. Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;





c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste credenciamento, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) multa;

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

12.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser





interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis





aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de





2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Fraiburgo, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

12.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a





sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

12.5. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

12.6. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC- Contato: (49) 3256-3023;

Fraiburgo/SC,.... de de 2025

Município de Fraiburgo
Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito
Contratante

Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

